



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS

ADELAIDE CABETTE, ODIVELAS

***Procedimento de  
Avaliação de desempenho docente***

**Agrupamento de Escolas Adelaide Cabette, Odivelas****Índice**

Introdução.....	2
1. Periodicidade e requisito temporal .....	2
2. Legislação de referência .....	3
3. Natureza da avaliação.....	3
4. Elementos de Referência da Avaliação.....	4
5. Procedimento de Avaliação .....	4
6. Níveis e Descritores .....	4
7. Documentos do Procedimento de Avaliação de Desempenho .....	5
8. Relatório de Autoavaliação.....	6
8.1. Docentes contratados e do regime geral .....	6
8.2. Docentes do regime especial.....	7
9. Critérios de Desempate .....	7
Anexos.....	<b>Erro! Marcador não definido.</b>

## **Agrupamento de Escolas Adelaide Cabette, Odivelas**

### **AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS DOCENTES**

Ano letivo 2018/2019

#### **DOCUMENTO ORIENTADOR**

(De acordo com o estipulado no Decreto-Lei nº 41/2012 e Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro)

### **Introdução**

A avaliação do desempenho do pessoal docente visa a melhoria da qualidade do serviço educativo e da aprendizagem dos alunos, bem como a valorização e o desenvolvimento pessoal e profissional dos docentes.

A avaliação incide sobre as seguintes dimensões do desempenho do pessoal docente:

- a) Científica e pedagógica;
- b) Participação na escola e relação com a comunidade;
- c) Formação contínua e desenvolvimento profissional.

Nota: Os docentes abrangidos pelo procedimento especial (9º escalão, subdiretor, adjunto, assessor de direção, coordenador de estabelecimento e coordenador de departamento e avaliador por este designado) são apenas avaliados nas dimensões B e C.

### **1. Periodicidade e requisito temporal**

- 1.1. Os ciclos de avaliação dos docentes integrados na carreira coincidem com o período correspondente aos escalões da carreira docente.
- 1.2. Os docentes integrados na carreira só são sujeitos a avaliação do desempenho desde que tenham prestado serviço docente efetivo durante, pelo menos, metade do período em avaliação a que se refere o número anterior.
- 1.3. Aos docentes que não preencherem o requisito de tempo mínimo previsto no número anterior é -lhes aplicável o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 29.º, do Decreto Regulamentar nº26/2012, de 21 de fevereiro.
- 1.4. A avaliação dos docentes em regime de contrato a termo resolutivo realiza-se no final do período de vigência do respetivo contrato e antes da eventual renovação da sua colocação, desde que tenham prestado serviço docente efetivo durante, pelo menos, 180 dias.
- 1.5. Quando o limite mínimo referido no número anterior resultar da celebração de mais do que um contrato a termo, a avaliação será realizada pelo agrupamento de escolas, cujo contrato termine em último lugar, recolhidos os elementos avaliativos das outras escolas.

## Agrupamento de Escolas Adelaide Cabette, Odivelas

### 2. Legislação de referência

O Ministério da Educação e Ciência determinou, conforme o n.º 5 do artigo 30.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, que todos os docentes fossem avaliados, através de um procedimento a adotar pelas escolas/agrupamentos.

DIPLOMAS	DESCRIÇÃO
Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro	11.ª Alteração ao Estatuto da Carreira Docente (ECD)
Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro Declaração de Retificação n.º 20/2012, de 20 de abril	Novo regime de avaliação do desempenho docente (ADD) instituído na 11.ª alteração ao Estatuto da Carreira Docente
Despacho Normativo n.º 19/2012, de 17 de agosto Declaração de retificação n.º 1102/2012, de 31 de agosto	Avaliação por ponderação curricular
Portaria n.º 266/2012, de 30 de agosto	ADD dos diretores de agrupamento, CFAE e das EPE
Despacho n.º 12567/2012, de 26 de setembro	Definição dos percentis que estão na base das classificações quantitativas e que se aplicam por universo de docentes
Despacho n.º 12635/2012, de 27 de setembro	Correspondência entre a classificação obtida nos termos do regime geral do sistema integrado de gestão e avaliação de desempenho, aplicável aos docentes em regime de mobilidade em organismos e serviços da Administração Pública, e as menções previstas no artigo 23.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro.
Despacho normativo n.º 24/2012, de 26 de outubro	Processo de constituição e funcionamento da bolsa de avaliadores externos, com vista à avaliação externa da dimensão científica e pedagógica.
Despacho n.º 13981/2012, de 26 de outubro Declaração de retificação n.º 1451/2012, de 8 de novembro	Parâmetros estabelecidos a nível nacional, para a avaliação externa.

### 3. Natureza da avaliação

A avaliação de desempenho é composta por uma componente interna e externa:

- **Avaliação interna:** efetuada pelo agrupamento em todos os escalões;
- **Avaliação externa:** centrada na dimensão científica e pedagógica, realiza-se através da observação de aulas por avaliadores externos para os docentes em período probatório, docentes integrados no 2º e 4º escalões da carreira docente, atribuição da menção de Excelente e docentes integrados na carreira que obtenham a menção de Insuficiente.

## **Agrupamento de Escolas Adelaide Cabette, Odivelas**

### **4. Elementos de Referência da Avaliação**

- a) Objetivos e metas fixadas no Projeto Educativo do Agrupamento;
- b) Parâmetros estabelecidos para cada uma das dimensões aprovados pelo conselho pedagógico.

### **5. Procedimento de Avaliação**

5.1. Cabe ao Coordenador de Departamento Curricular, ou quem ele designar para o efeito, a competência de proceder ao acompanhamento e avaliação dos docentes em regime de contrato a termo, docentes em regime probatório e docentes de carreira.

5.2. De acordo com o artigo 18.º do Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro, haverá lugar à observação de aulas para efeitos de avaliação do desempenho nos seguintes casos:

- a) Docentes em período probatório;
- b) Docentes integrados no 2.º e 4.º escalão;
- c) Para atribuição da menção de Excelente, em qualquer escalão;
- d) Docentes integrados na carreira que obtenham a menção de Insuficiente.

5.3. A classificação final corresponde ao resultado da média ponderada das pontuações obtidas nas três dimensões da avaliação previstas no presente documento, nos seguintes termos:

Docentes sem observação de aulas (sem avaliação externa)

- a) 60 % para a dimensão científica e pedagógica;
- b) 20 % para a dimensão participação na escola e relação com a comunidade;
- c) 20 % para a dimensão formação contínua e desenvolvimento profissional.

Docentes com observação de aulas (com avaliação externa)

- d) 60 % para a dimensão científica e pedagógica, (70% X 60%, avaliação externa + 30% X 60%, avaliação interna);
- e) 20 % para a dimensão participação na escola e relação com a comunidade;
- f) 20 % para a dimensão formação contínua e desenvolvimento profissional.

### **6. Níveis e Descritores**

A definição de níveis de desempenho tem por objetivo a descrição pormenorizada do desempenho docente por forma a clarificar o que deve ser avaliado. A formulação dos níveis descreve comportamentos passíveis de serem observados ou documentados e de acordo com uma escala que determina o seu grau de concretização. Os níveis propostos constituem uma orientação e um referencial no sentido de objetivar a apreciação do desempenho.

### **Agrupamento de Escolas Adelaide Cabette, Odivelas**

<b>NÍVEIS</b>	<b>DESCRITORES</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Excelente	Situa-se no patamar de desempenho que, para além da satisfação dos requisitos essenciais, se caracteriza, no conjunto das dimensões, por níveis elevados de iniciativa, colaboração e investimento, a que acresce o reconhecimento da sua influência e papel de referência na escola e na profissão.	9 a 10 valores
Muito Bom	Situa-se no patamar de desempenho que, para além da satisfação dos requisitos essenciais, se caracteriza, no conjunto das dimensões, por níveis elevados de iniciativa, colaboração e investimento.	8 a 8,9 valores
Bom	Carateriza-se pela consecução de um desempenho correspondente, sem limitações, ao essencial dos indicadores enunciados.	6,5 a 7,9 valores
Regular	Corresponde a desempenhos com algumas limitações nas suas práticas, apesar de revelar alguma preocupação, não o fazendo de forma sistemática.	5 a 6,4 valores
Insuficiente	Corresponde a desempenhos com limitações graves, limitações no essencial dos indicadores enunciados.	1 a 4,9 valores

## **7. Documentos do Procedimento de Avaliação de Desempenho**

<b>Responsabilidade</b>	<b>Documentos</b>
<b>Avaliador</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apreciação do projeto docente;</li> <li>• Ficha global de avaliação dos docentes do regime geral;</li> <li>• Ficha global de avaliação dos docentes do procedimento especial;</li> <li>• Ficha global de avaliação dos docentes de carreira com observação de aulas;</li> <li>• Ficha global de avaliação dos docentes contratados;</li> </ul>
<b>Avaliado</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Projeto Docente (opcional);</li> <li>• Requerimento para observação de aulas;</li> <li>• Requerimento para recuperação da classificação;</li> <li>• Documento para dispensa da avaliação;</li> <li>• Relatório de autoavaliação dos docentes contratados;</li> <li>• Relatório de autoavaliação dos docentes do regime geral;</li> <li>• Relatório de autoavaliação dos docentes do procedimento especial;</li> <li>• Comunicação da opção da avaliação pelo regime geral;</li> </ul>
<b>Diretor/SADD</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ficha global de avaliação dos docentes de carreira com observação de aulas;</li> <li>• Comunicação de avaliação final.</li> </ul>

## **Agrupamento de Escolas Adelaide Cabette, Odivelas**

### **8. Relatório de Autoavaliação**

O relatório de autoavaliação consiste num documento de reflexão sobre a atividade desenvolvida.

Deverá ser apresentado no documento já elaborado e disponível no sítio do Agrupamento, obedecendo à estrutura, espaçamento e tipo de letra apresentado.

#### **8.1. Docentes contratados e do regime geral**

Os docentes abrangidos por este regime entregam um relatório de autoavaliação anualmente.

O relatório não pode exceder três páginas A<sub>4</sub> para os docentes contratados e do regime geral (1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º escalões e docentes do procedimento especial que optarem por este regime). Ao mesmo não poderão ser anexados documentos.

#### **Regra de Uniformização para a Elaboração do Relatório de Autoavaliação**

O relatório de autoavaliação consiste num documento de reflexão sobre a atividade desenvolvida incidindo sobre as seguintes dimensões:

##### **A - Científica e pedagógica**

###### **1. Prática letiva**

- a) Atividades e estratégias desenvolvidas.
- b) Relação Pedagógica com os alunos.
- c) Recursos e materiais didáticos.

###### **2. Análise dos resultados obtidos**

##### **B - Participação na escola e relação com a comunidade**

- 1. Atividades /projetos promovidos;
- 2. Contributo para os objetivos e metas do Projeto Educativo.

##### **C - Formação contínua e desenvolvimento profissional**

- 1. Formação realizada;
- 2. Contributo para a melhoria da ação educativa.

## **Agrupamento de Escolas Adelaide Cabette, Odivelas**

O relatório de autoavaliação é um elemento essencial do procedimento de avaliação e a sua apresentação é obrigatória. Deve ser redigido de forma clara, sucinta e objetiva.

### **8.2. Docentes do regime especial**

Os docentes abrangidos por este regime entregam um relatório de autoavaliação no final do ano escolar anterior ao fim do ciclo avaliativo.

#### **Regra de Uniformização para a Elaboração do Relatório de Autoavaliação**

O relatório não pode exceder seis páginas A<sub>4</sub>, não lhe podendo ser anexados documentos.

Este relatório é avaliado pelo diretor, após parecer emitido pela Secção de Avaliação do Desempenho Docente do Conselho Pedagógico, considerando as seguintes dimensões:

#### **B - Participação na escola e relação com a comunidade**

1. Atividades /projetos promovidos;
2. Contributo para os objetivos e metas do Projeto Educativo.

#### **C - Formação contínua e desenvolvimento profissional**

1. Formação realizada;
2. Contributo para a melhoria da ação educativa.

## **9. Critérios de Desempate**

De acordo com o estipulado no artigo 22º do decreto regulamentar nº26/2012, de 21 de fevereiro.

Agrupamento de Escolas Adelaide Cabette de Odivelas, 2018

A Secção de Avaliação de Desempenho Docente